



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.068.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei nº 477

Em, 16 de junho de 2003.

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúbas dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incorporada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a Gerência de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Fica desmembrado da Gerência de Educação e Cultura o Departamento de Esportes e incorporado a Gerência de Esporte e Lazer.

Art. 3º. O Artigo 1º da Lei 415, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser constituída dos órgãos abaixo dispostos.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII – Gerência de Esporte e Lazer

a) Departamento de Esporte

b) Divisão de Esporte e Lazer

Art. 3º. À Gerência de Esporte e Lazer, compete:

I – instituir a política municipal voltada para o Esporte Municipal em todos os setores esportivos e de lazer, pertencentes à Administração Municipal;

II – elaborar projetos na área Esportiva e de Lazer, visando um melhor desenvolvimento nos trabalhos realizados nas áreas citadas, tanto na Zona Rural como na Zona Urbana do município;

III – coordenar e elaborar o plano municipal de eventos esportivos e o calendário do desporto municipal, com a participação das agremiações desportivas do Município;

IV – promover o esporte-educação nas escolas do Município, nas zonas urbana e rural;

V – orientar, promover e assistir as atividades desportivas nos estabelecimentos municipais de ensino;

VI – estimular e apoiar as iniciativas da comunidade, nas áreas esportivas e de lazer;

VII – apoiar as agremiações desportivas do município;

VIII – administrar quadras de esporte, campos de futebol, ginásios e similares;

IX – organizar projetos de criação de uma infra-estrutura, para a prática de esportes e lazer;

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei serão:

I - para o Cargo de Gerente de Esporte e Lazer R\$ 675,30 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

II - para Encarregado de Divisão de Esporte e Lazer R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Fica alterado o quadro demonstrativo dos cargos e quantitativos disposto no artigo 11 da Lei 415/2001, que passará a ser acrescido do Cargo Gerente de Esporte e Lazer, com Sigla FAE-I e quantitativo 1 (um), como também, do Cargo de Encarregado de Divisão quantitativo 07 (sete), conforme anexo I.

Art. 6º. Fica alterado o quadro demonstrativo dos vencimentos disposto no artigo 12, da Lei 415/2001, que ficará acrescido do Cargo Gerente de Esporte e Lazer, com subsídio de R\$ 675,30 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as dispostas no Art. 10, v. d. 11 e 12 da Lei Municipal 415/2001, alterada pelas Leis Municipais de nº 427/2001, 441/2001 e 443/2001.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de junho de 2003.


PACTAÇÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

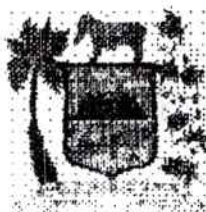


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
 Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000
 Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0 84) 479-2312/2000
 CNPJ 08.988.254/0001-15
 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Lei nº 477/2003

ANEXO I

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Saúde	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-3	Diretor do Estabelecimento de Ensino	03
	Sendo:	
	Até 200 alunos	01
	De 201 a 450 Alunos	01
	Acima de 451 Alunos	01
FAE-3	Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino	02
	Sendo:	
	De 201 a 450 Alunos	01
	Acima de 450 Alunos	01
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Supervisor de Departamento	12
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	01
FDE-7	Encarregado de Divisão	07
FDE-8	Encarregado de Setor	03
T	O	T
		A
		L
		42



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI 477/03

ANEXO II

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	675,30
FAE-1	Gerente de Administração	675,30
FAE-1	Gerente de Finanças	675,30
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	675,30
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	675,30
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	675,30
FAE-1	Gerente de Turismo	675,30
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	675,30
FAE-2	Tesoureiro	675,30
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 Alunos De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 345,00 398,00 458,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 330,00 380,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	250,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00
FDE-8	Encarregado de Setor	180,00